



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

***I - PROCESSOS DE ORDEM C***

**I.1 - EXAME DE ATRIBUIÇÕES**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>1</b>	<b>C-1060/2013 V5</b> UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS - UNISANTOS <b>Relator</b> MARIA ELIZABETH BROTTTO
----------	---

**Proposta***Histórico*

O presente processo trata da conferência das atribuições do título profissional, das atividades e das competências aos egressos do 2º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015 do Curso Superior de Engenharia do Petróleo da Universidade Católica de Santos.

Conforme Decisão CEEQ/SP no 236/2014, para os egressos do ano letivo de 2013 foram concedidas as atribuições do artigo 7º da Lei Federal no 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução CONFEA no 218/73, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Petróleo”, código 141-08-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema CONFEA/CREA (fl. 313).

A Decisão Plenária PL/SP nº 23/2015 aprova o cadastramento institucional do Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS e reitera a Decisão CEEQ/SP no 236/2014 anteriormente mencionada (fls. 318, 319).

A interessada informa que houve reestruturação da grade curricular do Curso de Engenharia de Petróleo (fls. 327). Foram anexados os seguintes documentos:

1. Grade curricular 2010-1 a 2014-2, da qual destaca-se a carga horária do curso de 4.354 h, incluindo 280 horas de estágio supervisionado e 96 h de atividades complementares (fls. 328-331);
2. Plano de Ensino para os ingressantes de 2010-1 até 2014-2 (fls. 332-570);
3. Grade curricular 2011-1 a 2015-2, da qual destaca-se a carga horária do curso de 4.320 h, incluindo 280 horas de estágio supervisionado e 96 h de atividades complementares (fls. 571-574);
4. Plano de Ensino para os ingressantes de 2011-1 até 2015-1 (fls. 575-793);
5. Formulários B e C do Anexo III da Resolução 1. 010/2005 (fls. 796-861);
6. Relação nominal do corpo docente, referente aos anos de 2014 e 2015, com a informação das disciplinas que ministram (fls. 862-885 e 922);
7. Caracterização e contextualização da Instituição de Ensino e do Curso (fls. 886-887), e Concepção e Organização Pedagógica do Curso (fls. 888-899);
8. Plano de Ensino relativo ao 10º semestre dos formandos (2015-2) (fls. 901-921).

A situação de registro do corpo docente neste Conselho Regional encontra-se às fls. 923-924.

A CEEQ em sua RO no 394, aprovou o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução CONFEA no 1.010/2005, até que este aprimore a Matriz de Conhecimento, o Anexo II da citada Resolução e o software para a sua implementação (fl. 927).

O processo foi encaminhado à CEEQ para manifestação (fls. 926).

**Voto**

Considerando a documentação apresentada e a legislação pertinente ao processo:

- Lei Federal no 5194/1966;
- Resolução CONFEA no 218/1973;
- Resolução CONFEA no 473/2002;
- Resolução CONFEA no 1.007/2003;
- Resolução CONFEA no 1.010/2005;
- Resolução CNE/CES no 2/2007;
- Resolução CONFEA no 1.062/2014;

Voto pela concessão das atribuições do artigo 7º da Lei Federal no 5.194/1966, para o desempenho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

das atividades relacionadas no artigo 16 da Resolução CONFEA no 218/73, com o Título Profissional de “Engenheiro(a) de Petróleo”, código 141-08-00 (Resolução CONFEA no 473/2002), aos concluintes do 2º semestre de 2014 e 2º semestre de 2015 do Curso de Engenharia de Petróleo da Universidade Católica de Santos.

**AMERICANA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>2</b>	<b>C-154/2000 V3</b> UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - UNIMEP
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico:*

Trata-se da definição das atribuições, do título profissional e das atividades e competências a serem concedidas para os egressos do curso de Engenharia Química da Universidade Metodista de Piracicaba que se graduaram no ano letivo de 2015 – 1º semestre.

Conforme Decisão CEEQ/SP nº 114/2015 (folha 513), as últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2012 – 2º semestre, 2013 e 2014, com as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, com o título profissional de “Engenheiro Químico” (código 141-06-00)

A interessada informa que não houve alterações para os egressos de 2015 – 1º semestre em relação aos de 2014 (fl. 515).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 521).

*Parecer e voto:**Considerando o acima exposto;**Considerando a documentação apresentada; e**Considerando a legislação vigente;*

**VOTO** pela concessão, aos egressos de 2015-1 do curso de Engenharia Química da Universidade Metodista de Piracicaba, das atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, com o título profissional de “Engenheiro Químico” (código 141-06-00, da tabela anexa à Resolução nº 473/02, do CONFEA).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**CENTRO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>3</b>	<b>C-686/2012 FS</b> <i>FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - FATEC SP</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

*Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2011-1, 2011-2, 2012-1, 2012-2, 2013-1, 2013-2, 2014-1, 2014-2, 2015-1 e 2015-2 do curso de Tecnologia em Materiais da FATEC SP.*

*As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2010, com as atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução Confea nº 313, de 1986, com o título profissional de .Tecnólogo em Materiais (fl. 143).*

*A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 do curso de Tecnologia em Materiais (fls. 178).*

*O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 182 e 183).*

*Parecer*

*Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2011-1, 2011-2, 2012-1, 2012-2, 2013-1, 2013-2, 2014-1, 2014-2, 2015-1 e 2015-2 do curso de Tecnologia em Materiais da FATEC SP;*

*Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;*

*Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;*

*Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;*

*Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e*

*Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.*

*Voto*

*Pelo referendo das atribuições estendidas pela UGI Centro aos egressos de 2011-1, 2011-2, 2012-1, 2012-2, 2013-1, 2013-2, 2014-1, 2014-2, 2015-1 e 2015-2 do curso de Tecnologia em Materiais da FATEC SP, ou seja: as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, com o Título Profissional de TECNÓLOGO EM MATERIAIS (código 142-04-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**DRCA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>4</b>	<b>C-29/1998 V2</b>	COLEGIO TECNICO DE CAMPINAS DA UNICAMP
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Campinas aos egressos do curso de Técnico em Plásticos do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP do ano letivo de 2015.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2007 a 2014, com as pela concessão das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e no artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, para o desempenho das atividades de: “operação de equipamentos de processamento de plásticos; realização de caracterizações mecânicas, térmicas e químicas dos materiais plásticos; especificação de características de projeto de moldes para plásticos; identificação e caracterização de defeitos de processamento em peças plásticas; seleção e especificação de matérias primas para o projeto de componentes em plástico; leitura de desenhos de moldes e equipamentos de processamento de plásticos; elaboração de planilhas de manutenção de máquinas e equipamentos, considerando a relação custo-benefício; aplicação, em desenho de produto, de ferramentas, de máquinas e equipamentos, das técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos; organização e controle da estocagem e a movimentação de matérias primas, reagentes e produtos; e planejamento e execução da inspeção e da manutenção autônoma e preventiva rotineira em equipamentos, linhas produtivas, instrumentos e acessórios.” (fls. 285).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Técnico em Plástico de 2015 (fl. 287)

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 202).

*Parecer*

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de Técnico em Plástico do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP de 2015;

Considerando o projeto pedagógico e a caracterização do perfil de formação do curso de Técnico em Plástico do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Lei Federal nº 5.524, de 1968;

Considerando o Decreto Federal nº 90.922, de 1985; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

*Voto*

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Federal nº 5.524, de 1968, e no artigo 4º do Decreto Federal nº 90.922, de 1985, para o desempenho das atividades de: “operação de equipamentos de processamento de plásticos; realização de caracterizações mecânicas, térmicas e químicas dos materiais plásticos; especificação de características de projeto de moldes para plásticos; identificação e caracterização de defeitos de processamento em peças plásticas; seleção e especificação de matérias primas para o projeto de componentes em plástico; leitura de desenhos de moldes e equipamentos de

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

processamento de plásticos; elaboração de planilhas de manutenção de máquinas e equipamentos, considerando a relação custo-benefício; aplicação, em desenho de produto, de ferramentas, de máquinas e equipamentos, das técnicas de desenho e de representação gráfica com seus fundamentos matemáticos e geométricos; organização e controle da estocagem e a movimentação de matérias primas, reagentes e produtos; e planejamento e execução da inspeção e da manutenção autônoma e preventiva rotineira em equipamentos, linhas produtivas, instrumentos e acessórios.” aos formados nos anos letivos de 2015 do curso de Técnico em Plástico do Colégio Técnico de Campinas da UNICAMP, com o título profissional de “Técnico(a) em Plástico” (código 143-12-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).

**EXAME DE ATRIBUIÇÕES****Nº de  
Ordem Processo/Interessado**

<b>5</b>	<b>C-187/2004 V1 E</b> UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA <b>V2</b> <b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS
----------	---

**Proposta**

Trata-se do referendo das atribuições, estendidas pela unidade de origem, e da fixação do título profissional e das atividades e competências aos egressos de 2012 – 1º semestre a 2014 – 2º semestre do curso de Engenharia de Alimentos da UNIMEP.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011 – 1º semestre, com as atribuições do Art. 19 da Resolução Confea nº 218 de 1973, e com o título profissional de Engenheiro de Alimentos (fls. 159).

A UNIMEP informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2012 – 1º semestre a 2013 – 1º semestre do curso de Engenharia de Alimentos (fls. 162, 193 e 194).

A interessada informa que houve alterações na grade curricular para os egressos de 2013 – 2º semestre (fls. 198) e apresenta:

Projeto Pedagógico e a caracterização do perfil de formação (fls. 199 a 266),

Formulário B, constante do anexo III da Resolução Confea 1010 de 2005 (fls. 280 a 309),

A carga horária total do curso de 4.284 horas (fls. 203) e

Informação que para os egressos de 2014 – 1º semestre e 2º semestre não houve alterações curriculares (fls. 271 e 310).

O processo foi encaminhado a CEEQ (fls. 313).

A CEEQ, em reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de Ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à resolução Confea 1010 de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1010 e o software para a implantação desta Resolução.

Considerando o exposto acima e o disposto na alínea “d” do Art. 46 da Lei Federal nº 5194 de 1966, bem como a Instrução CREA-SP nº 2405 de 2005,

Voto pelo referendo da extensão das atribuições concedidas pela Unidade de origem aos egressos do ano 2011 – 1º semestre, do curso de Engenharia de Alimentos da UNIMEP, Piracicaba, São Paulo, concedendo o registro aos egressos com o título profissional de Engenheiro de Alimentos (Código 141-01-00) e com as atribuições do Art. 19 da Resolução Confea nº 218 de 1973.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**JABOTICABAL**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>6</b>	<b>C-620/2015 V1 E</b> <i>FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS - UNESP - C. ARARAQUARA</i> <b>V2</b> <b>Relator</b> MONICA MARIA GONCALVES
----------	---

**Proposta**

O presente processo trata do exame de atribuições para os ingressantes em 2013 e egressos de 2017 do curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia, da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS-UNESP-Campus ARARAQUARA.

Conforme instrução da chefe UCT/DAC/SUCPOL fls 319 a 323 a faculdade apresentou:

1. Resolução UNESP sobre a criação do curso e Publicação no Diário Oficial (fls. 03 a 08).
2. Portaria CEE-GP 371 de 2014 – Recredenciamento por 10 anos da UNESP e convalidação de seus atos (fls. 09).
3. Programa de Ensino (fls. 10 a 238).
4. Forma de Integralização do Curso (fls. 239).
5. Estrutura Curricular (fls. 240 a 244), Carga horária 4.230 horas.
6. Corpo Docente (fls. 245 a 250).
7. Os formulários “A” e “B” do Anexo III da Resolução 1.010/2005 do Confea (fls 251 a 288).
8. Projeto Político Pedagógico (fls 290 a 315).
9. Processo encaminhado à SUPCOL para análise da viabilidade de concessão de registros provisórios por similaridade, ad referendum da Câmara Especializada (fls. 317).
10. Despacho da Superintendência dos Colegiados à CEEQ para análise quanto ao disposto na instrução 2565 do CREA-SP e a existência do Título Profissional Engenheiro Bioquímico (141.10.00) na Tabela de Títulos Profissionais da Resolução 473 do Confea (fl 317 verso).
11. Despacho do departamento de Colegiados (fl 318).

**Parecer e Voto**

Considerando a documentação apresentada,

Voto pela concessão das atribuições do artigo 7 da Lei 5.194/1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução CONFEA 218/1973, com restrições à indústria petroquímica, com título profissional “Engenheiro Bioquímico”, código 141-10-00 (Resolução CONFEA 473/2002), aos concluintes do ano 2017 do curso de Curso de Engenharia de Bioprocessos e Biotecnologia da FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACEUTICAS-UNESP-C. ARARAQUARA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**JUNDIAÍ**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>7</b>	<b>C-368/2012 V2</b> CENTRO UNIVERSITARIO PADRE ANCHIETA
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Jundiaí aos egressos do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta que se graduaram no ano letivo de 2014 e 2015.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ para os egressos de 2012 e 2013 foram as do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de Engenheiro(a) de Alimentos (fl. 309).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos de 2014 e 2015 (fls. 311 e 312).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 317).

*Parecer*

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta, de 2014 e 2015;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

*Voto*

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos do ano letivo de 2014 e 2015 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário Padre Anchieta, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**JUNDIAÍ**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>8</b>	<b>C-369/2012 V2</b> CENTRO UNIVERSITARIO PADRE ANCHIETA
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela UGI Jundiaí aos egressos do curso de Engenharia Química do Centro Universitário Padre Anchieta que se graduaram no ano letivo de 2014.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ para os egressos de 2013 foram as do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966 relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de Engenheiro Químico (fls. 367).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Engenharia Química de 2014 (fls. 368 e 369).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 374).

*Parecer*

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos do curso de Engenharia Química do Centro Universitário Padre Anchieta, de 2014;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

*Voto*

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos do ano letivo de 2014 do curso de Engenharia Química do Centro Universitário Padre Anchieta, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**MARÍLIA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>9</b>	<b>C-732/2010</b>	ESCOLA SENAI "JOSE POLIZOTTO"
	<b>Relator</b>	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2015 do Curso Técnico em Alimentos da Escola SENAI "José Polizotto".

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2014, com as atribuições do Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985 para o desempenho das atividades de: "coordenação do desenvolvimento dos processos produtivos de alimentos seguros, avaliação da qualidade das matérias-primas, dos insumos e dos produtos alimentícios e garantia do funcionamento de máquinas, equipamentos e instrumentos, tendo em vista a produção para consumo humano e animal de acordo com normas e legislações sanitárias, ambientais, de segurança no trabalho e da qualidade" e com o título profissional de Técnico em Alimentos (fls.140).

O SENAI informa que houve alterações na grade curricular para os egressos do curso de Técnico em Alimentos de 2015 (fls. 143), e apresenta a nova organização curricular com 1500 horas (fls.144 a 147).

A CEEQ, em reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de Ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à resolução Confea 1010 de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1010 e o software para a implantação desta Resolução.

Considerando o exposto acima, voto pela concessão das atribuições previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985 para o exercício das atividades acima descritas, aos egressos do ano de 2015 do Curso Técnico em Alimentos da Escola SENAI "José Polizotto", com o título profissional de "Técnico em Alimentos (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do sistema Confea-Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>10</b>	<b>C-535/2015</b>	E.T.A.E. ORLANDO QUAGLIATO
	<b>Relator</b>	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Trata-se do cadastramento, da atribuição do título profissional e da fixação das atribuições das atividades e competências do novo curso de Técnico em Alimentos da ETEC Orlando Quagliato aos egressos que se graduaram nos anos letivos de 2009 - 2º semestre a 2014 e que se graduarão no ano letivo de 2016 - 1º semestre.

A interessada apresenta:

Solicitação de cadastramento do curso de Técnico em Alimentos; informação que a primeira turma se formou em 2009; formulário B, constante no anexo III da Resolução CONFEA nº 1010 de 2005, sem o projeto pedagógico, porém com a caracterização do perfil de formação; grades curriculares dos egressos de 2009 a 2016, com a carga horária de 1500 horas.

A CEEQ, em reunião Ordinária nº 394, ocorrida em 24/04/2014, aprovou o entendimento de que os processos de Ordem "C", cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à resolução Confea 1010 de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1010 e o software para a implantação desta Resolução.

Diante da análise e exposição do Assistente Técnico deste Conselho, fls. 33 a 35, cabe o cadastramento e efetivação do curso Técnico em Alimentos da ETEC Orlando Quagliato, por estar devidamente documentado pela interessada.

Quanto a anotação de atribuições pela Lei Federal nº 5524 de 1968 e pelo Decreto Federal nº 90922 de 1985, faz-se necessário a análise do projeto pedagógico do curso de Técnico em Alimentos da ETEC Orlando Quagliato, com o objetivo de determinar os limites e as características da formação profissional, que é de competência da CEEQ.

Considerando o exposto acima, voto pelo cadastramento do curso e por uma análise pela CEEQ sobre a concessão das atribuições previstas no Art. 2º da Lei Federal nº 5524 de 1968 e do Art. 4º do Decreto Federal nº 90.922 de 1985, para o exercício das atividades descritas, aos egressos do ano de 2009 - 2º semestre a 2014 e de 2016 - 1º semestre do Curso Técnico em Alimentos da ETEC Orlando Quagliato, com o título profissional de Técnico em Alimentos (código 143-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do sistema Confea-Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>11</b>	<b>C-399/2012</b> UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2015 do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade do Vale do Paraíba - UNIVAP.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011 a 2014, com as atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (Decisão CEEQ/SP nº 147/2014 – fl. 147).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2015 do curso de Engenharia de Alimentos (fl. 149) e apresenta relação nominal do corpo docente com as disciplinas que ministram (fls. 150 a 152).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 153).

*Parecer*

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2015 do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

*Voto*

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos de 2015 do curso de Engenharia de Alimentos da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, com o título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>12</b>	<b>C-1160/2013</b> UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA - UNIVAP
<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***Histórico*

Trata-se do referendo das atribuições do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2013 a 2015 do curso de Engenharia Química da Universidade do Vale da Paraíba.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2012, com as atribuições do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, com o título profissional de Engenheiro Químico (fls. 66).

A interessada informa que não houve alterações na grade curricular com relação a do ano letivo de 2013 (fls. 69).

Após Despacho (fls. 77) solicitando as grades curriculares com cargas horárias e respectivo programa das disciplinas do curso de Engenharia Química dos egressos de 2013 a 2015, ou a comunicação de não alteração dessas grades, a Instituição de Ensino informa à folha 79 que não houve alteração na grade curricular para os egressos de 2013 a 2015 com relação a grade curricular de 2012.

*Parecer*

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2013 a 2015 do curso de Engenharia Química da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Reunião Ordinária nº 394 da CEEQ, ocorrida em 24/04/2014, em que foi aprovado o entendimento de que os processos de ordem “C”, cujos exames de atribuições sejam referentes à modalidade Química, sejam instruídos com base nos normativos anteriores à Resolução Confea nº 1.010, de 2005, até que este aprimore a Matriz do Conhecimento, o Anexo II da Resolução nº 1.010 e o software para implementação desta Resolução;

Considerando as Resoluções Confea nº 218, de 1973 e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

*Voto*

Pela concessão das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973, aos egressos de 2013 a 2015 do curso de Engenharia Química da Universidade do Vale do Paraíba – UNIVAP, com o título profissional de “Engenheiro(a) Químico(a)” (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**I. II - CONSULTA****SUPCOL**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>13</b>	<b>C-859/2015</b> JOSE FERNANDO DA CUNHA GOMES
	<b>Relator</b> ZEINAR HILSIN SONDAHL

**Proposta**

A Consulta Técnica do Eng. José Fernando da Cunha Gomes é sobre as atribuições do Eng. de Produção – Químico ou de Técnico Químico nas Atividades de Transporte de Produtos Perigosos e Responsável Técnico em Empresa cuja Atividade principal é este tipo de Transporte.

Pergunta ainda qual entidade que monitora a fiscalização da operação de Transporte Rodoviário dos Produtos.

De acordo com as seguintes Legislações :

- 1.Lei Federal 5.194 de 1966 , Art 7º e Art 84º, Sistema Crea
- 2.Lei Federal 5.524 de 1968, Art 2º, Técnico de Nivel Médio
- 3.Decreto Federal 96.044 de 1988 , ANTT
- 4.Resolução Confea 218 de 1973 , Art 1º e Art 22º
- 5.Declto Federal 90.922 de 1985 , Art 4º, Técnico Industrial
- 6.Decisão Plenária Confea PL 0197 de 2012, Transporte de Produtos Perigosos

Parecer e Voto :

Sim, o Eng. de Produção – Químico José Fernando da Cunha Gomes, possui atribuições para ser Responsável Técnico da Empresa de Transporte de Produtos Perigosos, conforme Art 22º da Resolução Confea 218 de 1973, como Engenheiro. Na qualidade de Técnico Químico, Não.  
Solicito orientar o solicitante a consultar a ANTT para informações sobre o Transporte Terrestre de Produtos Químicos Perigosos.

**II - PROCESSOS DE ORDEM F****II . I - REQUER REGISTRO.****BARUERI**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>14</b>	<b>F-2638/2015</b> CLARI SIT BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Face às descrições feitas as fls. 29 a 32, e por entender que a solicitação da interessada envolve mais de uma Câmara Especializada deste Conselho, julgo necessário e pertinente remeter à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e, após, retornar à CEEQ para os devidos julgamentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**LESTE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>15</b>	<b>F-1976/2007 V2</b> ESTRELITZIA AMBIENTAL LTDA <b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA
-----------	--

**Proposta***Histórico*

Trata-se de empresa registrada neste Conselho para as atividades de desentupimento, hidrojateamento, limpeza técnica, remoção de resíduos e assessoria em meio-ambiente, com o profissional Eng. Civil e Eng. de Seg. do Trab. Manoel Vicente de Mendonça anotado como integrante do quadro técnico, que solicita baixa do de seu registro.

A interessada tem como objeto social "a prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, desentupimento, hidrojateamento, limpeza técnica e remoção de resíduos e a prestação de serviços de legalização de empresas em geral (fls. 37).

A interessada alega que a atividade da empresa está obrigada ao registro junto ao CRQ, e que mantém registro no CRQ desde 2001 (fl. 35) apresentando a ART (CRQ) da Técnica em Química Lucimara de Assis, datada de 03/02/2015 (fl. 36).

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer (fls. 45).

*Parecer e voto*

Considerando o objeto social da interessada;

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Lei 6.839/80;

Considerando que as atividades de controle de pragas urbanas não são exclusivas dos profissionais Engenheiros e Agrônomos;

Considerando que a interessada declara possuir responsável técnico perante o CRQ;

Considerando as demais atividades do seu objeto social.

Voto pelo encaminhamento do presente à CEA para manifestação quanto à baixa de registro da interessada, não havendo necessidade de profissional da modalidade química em face das atividades e profissionais apresentados.

**MOGI DAS CRUZES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>16</b>	<b>F-1313/2011</b> ROTTO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA <b>Relator</b> ADEMAR SALGOSA JR
-----------	--

**Proposta**

RELATO ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**MOGI DAS CRUZES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>17</b>	<b>F-30006/1998 V2</b> LABORATORIOS GRIFFITH DO BRASIL
<b>Relator</b>	MONICA MARIA GONCALVES

**Proposta***Informação e histórico*

O presente processo refere-se a solicitação de cancelamento de registro da empresa Laboratórios Griffith do Brasil S.A. uma vez que foi incorporada pela empresa Kerry do Brasil em 30/11/2013, (fls 31) e comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (fl. 54).

Segundo a alteração de contrato social da empresa Kerry do Brasil nas fls 73 e 74 sobre o objeto social abrange : a) a fabricação, compra, venda, importação, distribuição, exportação, por conta própria de ou de terceiros, em comissão ou consignação, de aditivos alimentícios insumos farmacêuticos, aromas, substâncias corantes e conservantes bem como produto de origem animal vegetal química destinados ao desenvolvimento científico e a indústria alimentícia em geral e indústria farmacêutica; b) fabricação, compra, venda, importação, distribuição, exportação, por conta própria ou de terceiros, em comissão ou consignação de produtos do gênero de produtos alimentício incluindo, mas não se limitando a, artigos de sorveterias, bares, fábricas de doces e bebidas, de produtos à base de chocolate, de ingredientes para panificação e confeitaria, de copos para sorvetes e produtos alimentícios industrializados em geral, bem como o beneficiamento, transformação e a composição de outros materiais semelhantes e correlatos; c) fabricação, compra, venda, importação, exportação de produtos destinados à alimentação animal; d) industrialização, comércio, importação, e exportação de madeira, plásticos e papel, palitos e pazinhas para sorvete, palitos de dentes, espetos, abaixadores da língua espátula de Ayres; e) prestação de assistência técnica pertinente ao ramo a quaisquer empresas nacionais e estrangeiras; f) participação em outras sociedades comerciais e civis, nacionais e estrangeiras, como sócia ou acionista e g) representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras.

Apresenta nas fls 91 a 92 resposta a notificação 3468/2015-OS7707/2015 sobre a regularização do registro junto ao CREA-SP onde esclarece que mantém registro no C Conselho Regional de Química 4º Região.

Apresenta a ART – Conselho Regional de Química 4º Região, fls 93, o registro da empresa neste conselho onde consta o Engenheiro de Alimentos Douglas Ricardo Gomes da Silva, como responsável técnico pelas atividades da área de química. Também apresenta a ART, fls 93 consta a Engenheira de Alimentos Silvia Carra Bertho como responsável técnica pelas atividades da área de química.

Apresenta cópia da consulta a página da internet [http://www.crq4.org.br/engenharia\\_quimica](http://www.crq4.org.br/engenharia_quimica) (fls 95 a 96) sobre a exigência de registro de Engenheiros Químicos e correlatos nos CRQs, e mostra o Decreto nº 85.877/81 que estabelece sobre o exercício da profissão de químico. No artigo 3º “As atividades de estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais, na área de Química, são privativas dos profissionais com currículo de Engenharia Química”.

**Parecer e Voto****Considerando**

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 218/1973;
- Resolução CONFEA no 1.008/2004;
- Lei Federal no 6.839/1980;

Considerando o objeto social e as atividades da interessada está constituída para desenvolver atividades previstas na Lei Federal no 5.194, de 1966; - As atividades desenvolvidas pela interessada são pertinentes à Engenharia Química; principalmente ao processo de fabricação.

Voto por conceder o cancelamento do registro da empresa Laboratórios Griffith do Brasil S.A. e que a empresa Kerry do Brasil seja notificada para efetuar o Registro neste conselho e que indique um Engenheiro responsável pela área de fabricação com registro no CREA.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**MOGI GUAÇU**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>18</b>	<b>F-834/2011</b>	MICRORIO - FUNDICAO DE PRECISAO LTDA EPP
	<b>Relator</b>	JOSÉ EDUARDO W DE A CAVALCANTI

**Proposta**

RELATO ANEXO

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>19</b>	<b>F-2112/2005 V2</b>	M.S. AMBROGIO DO BRASIL LTDA
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

Histórico:

Em 22.04.15, a interessada; "com objeto social: a) a comercialização, industrialização, distribuição, importação e exportação de componentes metálicos em fios e bobinas, contatos elétricos, molas de compressão, tração, torção minutarias metálicas, componentes repuxados e similares em geral, destinados de forma prevalecte a aplicações ou sistemas automotivos; b) a prestação de serviços técnicos de projeção, construção, manutenção e assistência técnica em moldes e ferramentas em geral; c) a prestação e encomenda de serviços de industrialização para yterceiros; e d) a realização de todas e quaisquer operações comerciais que sejam úteis e/ou necessárias para atingir os objetivos sociais, inclusive participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades com objetivo social similar e/ou pertinente ao próprio" (folhas 40 e 41), foi notificada a indicar Responsável Técnico (folha 36). Em 29.04.15 protocolo a indicação do Engenheiro de Materiais Felipe Martins de Moura, registrado no CREA-SP sob o nº 5062162814, com as atribuições da Resolução nº 241, de 31 de julho de 1976, do CONFEA, para ser anotado como seu Responsável Técnico.

Anexa:

a)Cópia da Décima terceira alteração do Contrato Social da M.S. Ambrogio do Brasil Ltda. (folhas 38 a 50).

b)Cópias da CTPS do Eng. de Materiais Felipe Martins de Moura (folhas 51 a 54).

c)Cópia da Ficha de Registro do Eng. de Materiais Felipe Martins de Moura (folhas 55 a 57).

d)Cópia da ART nº 92221220150557641, de cargo/função, referente ao cargo de deGerente de Engenharia do Processo.

A UGI de São José dos Campos notificou a interessada para que apresentasse Relação de seu Quadro Técnico; anotou o Eng. de Materiais Felipe Martins Moura, como Responsável Técnico da interessada e encaminhou o processo à CEEQ, para referendo.

Parecer e voto:

Considerando o objetivo social da interessada;

Considerando o Título Profissional e as atribuições do indicado como Responsável Técnico;

Voto: pelo referendo da anotação do Engenheiro de Materiais Felipe Martins de Moura, como Responsável Técnico pela M.S. Ambrogio do Brasil Ltda.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**II . II - REQUER CANCELAMENTO DE REGISTRO****LEME**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>20</b>	<b>F-1883/2011 V2</b> <i>DISTRIBUIDORA DE CARNES VALE DO MOGI IMPORTACAO E</i>
<b>Relator</b>	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

*Trata-se de uma empresa registrada no CREA-SP, mas sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente registrado neste Conselho e que deseja baixa de registro no CREA-SP, alegando possuir registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.*

*A interessada tem como objeto social "comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivadas; frigorífico-abate de bovinos; frigorífico-abate de suínos; comércio atacadista de aves abatidas e derivados; comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais"(fls.50).*

*A empresa possui uma profissional médica veterinária responsável técnica perante o Serviço de Inspeção Federal – S.F.I. e registrada no CRMV do Estado de São Paulo e não possui outros profissionais em seu quadro técnico, conforme relatório de fiscalização constante no processo.*

*Por entender que as atividades da interessada, podem também, ser exercidas por profissionais da medicina veterinária e, conforme as considerações da Legislação pertinente a essas atividades, relatadas as fls. 80 e 81, voto pelo cancelamento do registro da empresa no CREA-SP.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**OESTE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>21</b>	<b>F-1377/2007</b> <i>HELLENICA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA</i>
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Trata-se de uma empresa registrada no CREA-SP, mas sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente registrado neste Conselho e que deseja baixa de registro no CREA-SP, alegando possuir atividade básica da Química e responsável técnico registrada no CRQ-IV.

A Hellenica tem como objeto social "Importação, Comércio e Industrialização de Produtos Alimentícios".

A Fiscalização apurou as atividades da interessada, as quais consistem em acondicionamento de azeitonas em conserva na quantidade mensal de 60 toneladas a partir da adição de salmoura em embalagens de 15kg para serem comercializadas em supermercados.

As considerações da Legislação pertinente às atividades da interessada estão relatadas as fls. 49 e 50.

A etapa de acondicionamento em porções menores de azeitonas em conserva parece ser a atividade final da empresa Hellenica. Trata-se de uma etapa de extrema importância porque ainda prossegue a perda de amargor dos frutos por ação da nova salmoura adicionada, uma vez que para países importadores de azeitonas, como o Brasil, ao serem transferidas dos tonéis de importação para embalagem final, é acrescentada uma nova salmoura.

Nas azeitonas pretas, antes da embalagem final, pode ocorrer uma fase de implementação da cor. A oxidação dos frutos por injeção de ar na salmoura tem como vantagem evitar a perda de umidade das azeitonas. Entretanto, os níveis de oxidação são mais lentos e a implementação da cor, conseqüentemente, torna-se mais lenta também.

Alguns tipos de embalagens no processamento das conservas podem ser utilizados, sendo mais comuns as embalagens de vidro que variam de 250 a 500 mL, fechados com tampas metálicas ou plásticas, sendo ainda encontradas embalagens maiores, menos comuns em supermercados e mais utilizadas no comércio a granel de azeitonas. Esse é o caso da empresa Hellenica que, além disso, está sob a fiscalização da ANVISA para manipulação de produtos alimentícios, atividade de competência da Engenharia de Alimentos e não da Química.

Diante do exposto, voto pela manutenção do registro da empresa no CREA-SP.

**III - PROCESSOS DE ORDEM PR****III . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO****BRAGANÇA PAULISTA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>22</b>	<b>PR-368/2013</b> <i>DOUGLAS DE PAULA SANTOS</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

RELATO ANEXO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**CAMPINAS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>23</b>	<b>PR-620/2015</b> <i>MARATHAIZES FREDERICO CARRION</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

RELATO ANEXO

**CAMPINAS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>24</b>	<b>PR-621/2015</b> <i>LAURA DANNE FERNANDES DE OLIVEIRA</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

RELATO ANEXO

**SANTO PINHAL**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>25</b>	<b>PR-643/2015</b> <i>ADRIANE PORRECA PASOTI</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

RELATO ANEXO

**UPS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>26</b>	<b>PR-358/2013</b> <i>RENATO VASSOLER PALMEIRA</i>
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Trata-se de solicitação de interrupção de registro do Eng. Alim. Renato Vassoler Palmeira, com alegação de não estar exercendo a função de engenheiro.

Considerando o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194 de 1966, a resolução Confea nº 1007 de 2003, a Lei Federal nº 12.514 de 2011, bem como a descrição de cargo enviada pela empresa a qual está vinculado o interessado e totalmente em acordo com as atividades de Engenharia,

A empresa Tetra Pak possui atividades típicas de Engenharia para os mais diversos segmentos da indústria de Alimentos e bebidas em geral, fornecendo projetos e tecnologias desde Automação, Mistura, Armazenamento temporário, Carbonatação, Separadoras, centrífugas, Limpeza, Dosagem, Evaporação, Extração, Trocadores de calor, Homogeneização, Filtração por membranas, Misturas, Pasteurização, Manuseio de pós, Componentes de fábrica selecionados, Secagem por atomização, Padronização, Dissolução de açúcar, Tratamento do açúcar, Tratamento por Ultra Alta Temperatura, dentre outras.

Considerando o conteúdo disposto as fls. 24 e 25, interpretado pela Assistente Técnica deste Conselho, julgo improcedente a interrupção do registro do interessado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**III . II - REGISTRO DEFINITIVO****MOGI DAS CRUZES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>27</b>	<b>PR-328/2015</b> <i>ANDRESSA MESQUITA TEIXEIRA</i>
	<b>Relator</b> ADEMAR SALGOSA JR

**Proposta**

RELATO ANEXO

**V - PROCESSOS DE ORDEM SF****V . I - APURAÇÃO DE ATIVIDADES****SÃO CARLOS**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>28</b>	<b>SF-1302/2011</b> <i>SENCER - IND. E COM. SENSORES CARAMICOS</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

Histórico:

Trata-se de empresa com objeto social "i) fabricação e comercialização de sensores em geral, aplicáveis, principalmente, na área de agronegócio; ii) pesquisa tecnológica e de inovação; iii) manutenção e reparo em produtos de sua fabricação e comercialização e iv) importação e exportação de produtos e sua fabricação e comercialização, bem como de conhecimentos técnicos e científicos, e de componentes especiais necessários às suas atividades", sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em 30/01/12, foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 17-20), no qual consta como atividades o desenvolvimento de material cerâmico para sensor de umidade, através de síntese química em laboratório.

Em 24.05.12, a CEEQ decidiu "pelo arquivamento do processo por 2 anos, em face das atividades atuais desenvolvidas pela interessada; findo o prazo deverá ser procedida nova fiscalização à interessada"

Em atenção a essa decisão realizaram-se, em 15.07.14 e 07.08.14, diligências para apuração das atividades da interessada, encontrando-se a empresa inativa em ambas as ocasiões. Posteriormente, em contato telefônico com a sócia administradora foi confirmada a inatividade, sendo informado que faltavam algumas providências administrativas e em seguida a empresa teria suas atividades encerradas perante aos órgãos competentes (folha 39).

O processo foi encaminhado à CEEQ (fls. 40).

**Parecer e voto:**

Considerando o objeto social da interessada;

Considerando o tempo decorrido da última fiscalização.

Voto pelo retorno deste processo à unidade de origem para que seja apurado se a interessada efetivamente encerrou suas atividades, incluindo-se no processo documentação que comprove sua situação atual e re encaminhando-o a esta Câmara.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

---

**SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>29</b>	<b>SF-1211/2013</b> <i>AGROINDUSTRIAL CAMPO RICO LTDA - ME</i>
	<b>Relator</b> ANA LÚCIA BARRETTO PENNA

**Proposta**

RELATO ANEXO

**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

---

**Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>30</b>	<b>SF-347/2014</b> <i>ALOISIO DE SOUZA PRADO</i>
	<b>Relator</b> JORGE MOYA DIEZ

**Proposta**RELATO ANEXO

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

UPS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>31</b>	<b>SF-1957/2014</b>	KARINNE OLIVARES FIGUEIRA
	<b>Relator</b>	ANA LÚCIA BARRETTO PENNA

**Proposta****Informação**

A profissional Karinne Olivares Figueira tem registro número 5062736623 neste Conselho Regional, desde 19/01/2008 (fls. 12-13) e solicita interrupção de registro. Para tanto, alega não exercer atividades da área tecnológica das profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA na empresa "ABGI Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda.", empresa em que trabalha.

Na empresa "ABGI Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda." foi contratada no cargo de Analista Regional (fl. 06) em 21/03/2011, de acordo com cópias da carteira profissional anexas ao processo (fls. 06-09).

A coordenadora de Recursos Humanos da empresa "ABGI Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda.", em 15/01/2014 declara que a Sra. Karinne Olivares Figueira é funcionária da empresa desde 31/03/2011, exercendo a função de Analista Regional de Garantia de Qualidade e especifica as principais atividades da profissional.

A pesquisa realizada no sistema informatizado do CREA indica (fls. 10-23):

a.a inexistência de ART ativa;

b.profissional quite com anuidades até 2013;

c.a inexistência de processos de ordem Ética ou de Fiscalização registrados neste Conselho;

d.a empresa "ABGI Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda.", CNPJ 09.077.726/0001-15, apresenta objeto social de "comércio atacadista de produtos de higiene pessoal", e não possui registro nesse Conselho.

A UGI-Sul notifica a solicitante a detalhar minuciosamente as atividades de "Realização de auditorias de qualidade nos armazéns e terceiros produtivos" no cargo de Analista Regional de Garantia de Qualidade (fls. 24-27).

A interessada, Engenheira de Alimentos Karinne Olivares Figueira, apresenta os documentos solicitados, onde consta que foi promovida ao cargo de Coordenadora Regional de Qualidade a partir de 01/02/2014 e apresenta a descrição de cargo (fls. 28-29):

Considerando a documentação apresentada, a UGI indefere o pedido da solicitante em 14/10/2014 (fls. 30-31).

Em 05/11/2014, a interessada apresenta defesa (fls. 32-33) ao indeferimento de seu pedido, alegando:

1.Não assinar responsabilidade técnica em nenhuma das atividades executadas e que exerce apenas atividades administrativas;

2.As atividades de auditoria são realizadas pela avaliação de documentos enviados pelos terceiros produtivos, visando o atendimento de requisitos;

3.A descrição de cargo apresentada pela "Access Business Group", tanto para Analista quanto para Coordenador, não requerem formação em Engenharia;

4.Alega ainda que os cargo de analista de qualidade e coordenador de qualidade permitem formação educacional em: Graduação em Farmácia, Química, Engenharia, Gestão da Qualidade ou áreas correlatas.

As atividades acima citadas, desenvolvidas pela Engenheira de Alimentos Karinne Olivares Figueira, são



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

da área de controle de qualidade e fazem parte da formação do Engenheiro, inclusive do Engenheiro de Alimentos, assim como de outros profissionais: Químicos, Farmacêuticos, entre outros. Independente da formação profissional, para exercício da profissão, o profissional deve estar devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional, seja o Sistema CONFEA/CREA, CFQ/CRQ, CFF/CRF ou outro.

Vale destacar, que no caso da Engenheira de Alimentos Karinne Olivares Figueira, a qualificação necessária para exercer estas atividades relativas ao Sistema de Gestão da Qualidade foi adquirida em sua formação em Engenharia de Alimentos. Além disso, Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro.

O Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia. Ainda, as empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei Federal nº 5.194/66, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.

Parecer e Voto:

Com base na Lei Federal no 5.194/1966, em seu artigo 7º, os itens a) - h) incluem as atividades e atribuições profissionais dos engenheiros:

- a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada;
- b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;
- c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres, e divulgação técnica;
- d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios;
- e) fiscalização de obras e serviços técnicos;
- f) direção de obras e serviços técnicos;
- g) execução de obras e serviços técnicos;
- h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária”.

Assim, observa-se o enquadramento das atividades da Coordenadora Regional de Qualidade nas atribuições citadas. Além disto, convém destacar que a atual função desempenhada pela interessada na área de garantia de qualidade é decorrente de sua formação profissional, na carreira de Engenharia.

Considerando-se a legislação pertinente:

- Lei Federal no 5.194/1966;
- Resolução CONFEA no 1007/2003;
- a Ação Civil Pública - Processo no 2005.61.00.028231-4 da 2ª Vara Federal Cível de São Paulo;
- Lei no 12.514/2011.

O histórico do processo e a análise da legislação me conduzem ao indeferimento da solicitação de interrupção de registro, visto que a interessada exerce atividades profissionais na carreira de Engenharia e exerce funções enquadradas na legislação do Sistema CONFEA-CREA.

Recomendo ainda, diligência e abertura de processo SF em nome da empresa “ABGI Serviços de Cadeias de Suprimentos Ltda.” para apuração detalhada de suas atividades e encaminhamento à CEEQ para verificação da obrigatoriedade de registro neste Conselho.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

V . II - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59º DA LEI 5.194/66

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016****AMERICANA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>32</b>	<b>SF-524/2014</b>	<b>BERACA SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES</b>
	<b>Relator</b>	<b>JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA</b>

**Proposta****Histórico:**

Trata-se de empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no Crea/SP, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A matriz da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. situa-se no município de Itapissuma – PE, está registrada no Crea-PE conforme Certidão de Registro e Quitação de Empresa às fls.03 a 05 e possui 7 filiais, sendo que no estado de São Paulo estão localizadas duas delas: A filial 3 – SP/SBO, na cidade de Santa Bárbara D'oeste (CNPJ nº 12.884.672/0005-10) e filial 4 – SP/Anália Franco, na cidade de São Paulo (CNPJ nº 12.884.672/0006-09).

A Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. tem como objeto social “(1) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, pra si ou para terceiros de: (i) óleos vegetais brutos orgânicos e convencionais; (ii) gorduras vegetais comestíveis e não comestíveis; (iii) óleos animais comestíveis e não comestíveis; (iv) pró-vitaminas; (v) gorduras saturadas; (vi) velas; (vii) corantes; (viii) manteiga; (ix) torta e farelo vegetal; (x) cosméticos e seus respectivos insumos; (xi) artigos de perfumaria e seus respectivos insumos; (xii) sabões, sabonetes e seus respectivos insumos; (xiii) detergentes sintéticos, produtos de limpeza e seus respectivos insumos; ; (xiv) artigos de higiene e toucador e seus respectivos insumos; ; (xv) compostos farmacêuticos e seus respectivos insumos; ; (xvi) alimentos para animais e seus respectivos insumos; (xvii) artigos e produtos veterinários (biológicos, farmacêuticos e farmoquímicos) e seus respectivos insumos; (xviii) adubos, fertilizantes e agrotóxicos e seus respectivos insumos; (xix) inseticidas, germicidas, pesticidas e seus respectivos insumos; (xx) saneantes domissanitários, públicos e industriais e seus respectivos insumos; (xxi) equipamentos para serem utilizados em saneamento público e domissanitário; (xxii) produtos químicos saneantes; (xxiii) preparações enzimáticas para pré- curtimenta e seus respectivos insumos; (xxiv) preparações para tratamento de materiais têxteis, couro e paleteria; (2) Extração, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de matéria prima florestal vegetal e animal, para si ou para terceiros; (3) Mineração, com aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional, incluindo pesquisa, lavra, moagem e beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de minérios em geral, para si ou para terceiros, especialmente de: (i) calcário; (ii) argila; (iii) caulim; (iv) dolomita; (v) feldspato; (vi) quartzo; (vii) minérios férreos; (viii) metais; (4) Armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) bebidas em geral; (ii) produtos alimentícios (iii) frigoríficos; (iv) aditivos; (v) concentrados; (vi) complementos e suplementos nutricionais para alimentos e bebidas em geral; (5) Comercialização, importação e exportação , representação, consignação, transporte, locação e cessão, para si ou para terceiros, de : (i) cilindros para gases em geral, bem como as suas partes componentes; (ii) comercialização de materiais de segurança; (iii) cilindros e demais equipamentos, pra manuseios e transporte de cloro; (6) Prestação de serviços de: (i) recuperação , manutenção, preparação e degasagem de cilindros para condicionamento de gases; (ii) tratamento de efluentes para tratamento de água potável e para fins industriais; (iii) tratamento de efluentes de indústria química em geral, mantendo-os, quando necessário, em depósito próprio; (iv) tratamento de água de consumo e despejo mantendo-a, quando necessário, em depósito próprio; (v) teste hidrostático em contêineres e recipientes para gases de alta e baixa pressão; (vi) instalação e envasamento de cloro; (vii) ensaio de materiais e de produtos neste artigo; (viii) análise de qualidade dos materiais, processos, serviços e produtos descritos neste artigo; (ix) consultoria industrial correlacionada às atividades descritas neste artigo; (7) Realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados aos itens anteriores; (8)

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

## Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

*Realização de treinamento relacionados aos itens anteriores; (9) Atividades próprias de escritório administrativo e comercial; (10) Participação como sócia, acionista ou cotista e (11) Fabricação de cloro líquido, soda cáustica, hipoclorito de sódio, ácido clorídrico e hidrogênio” (fls. 96 a 98).*

*Neste processo, foi objeto de fiscalização a Filial 3 – SP/SBO, na cidade de Santa Bárbara D’oeste (CNPJ nº 12.884.672/0005-10) da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A.*

*A a Filial 3 – SP/SBO da Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A., conforme Estatuto Social, está autorizada a realizar as seguintes atividades: “(1) Preparação, produção, industrialização, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) óleos vegetais brutos orgânicos e convencionais; (xvii) artigos e produtos veterinários (biológicos, farmacêuticos e fitoquímicos) e seus respectivos insumos; (xx) saneantes domissanitários, públicos e industriais e seus respectivos insumos; (xxi) equipamentos para serem utilizados em saneamento público e domissanitário; (xxii) produtos químicos saneantes; (xxiii) preparações enzimáticas para pré-urtimenta e seus respectivos insumos; (xxiv) preparações para tratamento de materiais têxteis, couro e peleteria; (2) Extração, beneficiamento, armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte de matéria prima florestal vegetal e animal, para si ou para terceiros; (4) Armazenamento, acondicionamento, comercialização, importação, exportação, representação, consignação e transporte, para si ou para terceiros de: (i) bebidas em geral; (ii) produtos alimentícios (iii) frigoríficos; (iv) aditivos; (v) concentrados; (vi) complementos e suplementos nutricionais para alimentos e bebidas em geral; (5) Comercialização, importação e exportação, representação, consignação, transporte, locação e cessão, para si ou para terceiros, de: (i) cilindros para gases em geral, bem como as suas partes componentes; (ii) comercialização de materiais de segurança; (iii) cilindros e demais equipamentos, pra manuseios e transporte de cloro; (6) Prestação de serviços de: (i) recuperação, manutenção, preparação e degasagem de cilindros para condicionamento de gases; (ii) tratamento de efluentes para tratamento de água potável para fins industriais; (iii) tratamento de efluentes de indústria química em geral, mantendo-os, quando necessário, em depósito próprio; (iv) tratamento de água de consumo e despejo mantendo-a, quando necessário, em depósito próprio; (v) teste hidrostático em contêineres e recipientes para gases de alta e baixa pressão; (vi) instalação e envasamento de cloro; (vii) ensaio de materiais e de produtos neste artigo; (viii) análise de qualidade dos materiais, processos, serviços e produtos descritos neste artigo; (ix) consultoria industrial correlacionada às atividades descritas neste artigo; (7) Realização de pesquisa e desenvolvimento relacionados aos itens anteriores; (8) Realização de treinamento relacionados aos itens anteriores; (9) Atividades próprias de escritório administrativo e comercial.” (fls. 96 a 98).*

*A interessada tem como atividade econômica a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente” (fls. 13).*

*A interessada tem como atividade econômica principal a “Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente” e como atividade econômica secundária a “Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente” (fls. 14).*

*Em procedimentos para instauração do processo, no dia 16/04/2013 (fls 02), apuraram-se as atividades da interessada, com o preenchimento do Relatório de Fiscalização de Empresa (fls. 02), que consistem em armazenamento, distribuição e fracionamento, sendo produção na filial fiscalizada – mistura óleos vegetais resultam em blend aditivo indústria cosmético. Envasamento – clorogás em cilindros. Envasamento – açúcar invertido e corante caramelo (açúcar líquido mais doce). Funcionam nessa unidade a área comercial, fábrica operacional e área administrativa geral.*

*Às fls 02-verso de que a produção agora se dá na Filial 3 – SP/SBO e que a extinta unidade de produção em SP solicitou baixa de seu registro.*

*Às fls. 11 Relatório Resumo da Empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. – Filial 4 – SP/Anália Franco, na cidade de São Paulo (CNPJ nº 12.884.672/0006-09) no qual consta registro inativo, com data de término de 30/06/2011, tendo por motivo do término artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66.*

*Às fls. 18, cópia do processo F-867/2003 da interessada contendo:*

*• Às fls. 18 solicitação de baixa do registro da Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. filial 4 – SP/Anália Franco, na cidade de São Paulo, SP, na Rua Souza Melo, 73,75 (CNPJ nº 12.884.672/0006-09) com a alegação de que não exerce atividade referente à engenharia química, tendo como principal atividade aditivos alimentícios e produtos químicos para tratamento de água, tendo como responsável*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

técnico o Químico Paulo Garcia de Almeida, devidamente registrado no CRQ .

- Às fls 20, Protocolo 33661 de 03/07/2007 através do qual o Crea-SP solicita cópia da alteração contratual que comprove o encerramento ou alteração do objetivo social empresa.
  - Às fls. 21, procedimento de fiscalização o Supervisor Fiscal Sr. Elcio Enock Perez Ribeiro informou que: o todo o processo produtivo referente á área química foi transferido para a cidade de Santa Bárbara D'Oeste, bem como os funcionários, incluindo a Engenheira Química Maria Inês Bloise; oa área referente á engenharia de minas foi vendida, não estando a Beraca atuando nesse segmento em São Paulo; ona unidade Penha havia ficado somente o setor de alimentos e que havia um engenheiro de alimentos no local.
  - Às fls. 21, informação de que em contato telefônico a Srª Jéssica informou que a empresa tinha em São Paulo somente atividades sob fiscalização do CRQ e que o objeto social da empres não pode ser alterado em razão das atividades que realizam fora do Estado de São Paulo.
  - Às fls 27, Decisão CEEQ/SP nº 379/2008 de 23/10/2008 contrária ao cancelamento de registro da empresa.
  - Às fls 29, cópia de AR juntado ao processo em 12/09/2011 entregue à Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. na Rua Emília Marengo, 682 refrente à notificação artigo 64 § único – F-867/2003.
  - Às fls 30, Decisão Confea nº PL-1797/2009 de 26/11/2009, que informa que não há impedimento para a manutenção de registro pelo Crea-MT, da pessoa jurídica Cargil Agrícola S.A, sem a obrigatoriedade de registro pra cada filial individualmente.
  - Às fls 31, notificação nº 739/2011 – UGILESTE de 11/08/2011 à Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. (CNPJ nº 12.884.672/0006-09) encaminhada para a Rua Souza Melo, 75 – Penha – São Paulo, SP, apontado como irregularidade “apesar de registrada vem desenvolvendo atividades sem anotação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico e comunicamos que consta em aberto, em nosso sistema informatizado, as anuidades de 2009, 2010 e 2011, concedendo prazo de 10 dias para regularizar a situação sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66.
  - Às fls 32, notificação nº 1017/2011 – UGILESTE de 31/08/2011 à Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. (CNPJ nº 12.884.672/0006-09) encaminhada para a Rua Emília Marengo, 682 mezanino 1,2, 3 andar, Vila Regente – São Paulo, SP, sem indicação da irregularidade apurada, concedendo prazo de 10 dias para regularizar a situação descrita sob pena de autuação por infração ao § único, do artigo 64 da Lei Federal nº 5.194/66.
  - Às fls 33, RAE protocolada em 23/08/2005 da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. (CNPJ 12.884.672/008-62) com endereço na Rua Souza Melo, 75 – Penha, São Paulo, SP, indicando como responsáveis técnicos a Engenheira de Minas Nilza Maria de Simoni e a Engenheira Química Maria Inês Bloise.
  - Às fls 35, informação de que foi constituído o Processo SF-511/2012 com multa lavrada por infração ao § único do Artigo 64 da lei Federal nº 5.194/66, pois não houve atendimento à notificação nº 1017/2011.
  - Às fls 37, cópia do CNPJ da Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. (CNPJ nº 12.884.672/0005-10) com enderço na Rua Juscelilno Kubitschek de Oliveira, 878, Santa Bárbara D'Oeste, SP.
  - Às fls. 38, informação de que o registro da empresa foi cancelado em junho/2011; que a sede administrativa foi notificada e autuada, mas as atividades ligadas à engenharia estão concentradas na filial da Santa Bárbara D'Oeste e solicitando realização de diligência com o preenchimento de Relatório de Indústria Química.
- A Filial 3 – SP/SBO possui registro no CRQ – IV região, tendo anotado como responsável técnico o Técnico em Química Robert Rogério Romão (fls.06). Conforme consta no Relatório de Empresa às fls. 07, o Técnico em Química Robert Rogério Romão é também Engenheiro de Produção.
- Às fls 16, notificação nº 4908/2013 de 24/10/2013 encaminhada à Filial 3 – SP/SBO na qual consta como irregularidade apurada “desenvolver atividade técnica sem possuir registro no CREA-SP”, concedendo prazo de 10 para regularizar a situação sob pena de autuação nos termos do artigo 59 da lei Federal nº 5.194/66.
- Às fls 17, solicitação intempestiva (prazo expirado em 04/11/2013) de prorrogação de prazo referente ao registro da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. junto ao Crea-SP de 05/11/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

Às fls 41 a 46, manifestação da Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A alegando que a empresa possui registro no CRQ, uma vez que a atividade preponderante desenvolvida pela empresa é de engenharia química e não de Engenharia e Agronomia. A interessada anexa ao autos:

• Às fls 59 Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitido pelo CRQ – 4ª Região no qual consta que a unidade com CNPJ nº 12.884.672-0005-10 tem por responsável técnico o técnico em química Robert Rogério Romão.

A Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A.- Filial 3 – SP/SBO (CNPJ nº 12.884.672/0005-10) foi autuada através do AI nº 359/2014 – OS 18448/2013, lavrado em 08/04/2014, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, com valor de multa de R\$ 1.585,59 (fls. 70).

A interessada interpôs defesa, tempestivamente, alegando que:

- a empresa possui registro no CRQ, uma vez que a atividade preponderante desenvolvida pela empresa é de engenharia química e não de Engenharia e Agronomia.
- Que sua atividade-fim é “a industrialização, comercialização e transporte de produtos químicos e equipamentos de utilização em saneamento públicos, não exercendo, por conseguinte atividade preponderantemente privativa de profissionais de engenharia e agronomia, não estando sujeita à registro no CREA.
- Em conformidade com a Lei Federal 6.839/1980 e devido a sua atividade preponderante registrou-se no CRQ
- conforme Decreto Federal nº 24.693/1934 o engenheiro químico é um profissional da área química e não da engenharia, e por conseguinte deve registrar-se no CRQ.
- Conforme Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT) o engenheiro químico foi inserido no rol dos profissionais da área química, de tal sorte que a partir do advento da Lei Federal nº 2.800/1956 o exercício da profissão de químico passou a ser de competência dos CRQ's, sendo que inclusive os engenheiros químicos possuem representação garantida na composição do Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Química.
- Desde a publicação do Decreto-Lei nº 8.620/1946, os Crea's vinham registrando os engenheiros químicos, tendo a Lei Federal nº 2.800/1956 estabelecido que a partir de então, os profissionais que se encontravam nessa condição, deveriam registrar-se nos Conselhos Regionais de Química para que pudessem exercer sua profissão como químico, isso com a finalidade de tratar de casos de profissionais formados anteriormente a 1956 e que já estavam registrados no CREA.
- Às fls. 124 e 127, Cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica – ART emitido pelo CRQ 4ª Região no qual consta como responsável técnico pela Empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A.(CNPJ nº 12.884.672/0005-10) o Técnico em Química Robert Rogério Romão e o Técnico em Química André Bandeira Sanchez.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da procedência ou não do AI nº 359/2014 – OS 18448/2013, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 15 e 16 da Resolução Confea nº 1008/2001 (fls. 139).

**Parecer e Voto:**

Considerando que a empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. possui Sede na cidade de Itapissuma – PE e é registrada no CREA-PE, tendo por responsável técnico o Engenheiro Químico Jefferson Texeira;

Considerando que a empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. possui 7 filiais, sendo uma em Pacatuba-CE; uma em Anápolis – GO, uma em Santa Bárbara D'Oeste – SP, uma em São Paulo – SP, uma em Ananideua – PA; uma e, Benevides – PA e uma em Uberara – MG;

Considerando que todas as filiais da empresa possuem CNPJ próprio, porém derivados do CNPJ da matriz; Considerando que, o Estatuto Social Consolidado da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. determina quais atividades, que constam no objeto social da empresa, podem ser realizadas por cada uma de suas filiais;

Considerando que as filiais não tem objeto social próprio, mas realizam parte das atividades do objeto social da empresa;

Considerando que consta nos assentamentos do Crea-SP o Processo F-867/03 referente ao registro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. e anotação de profissionais responsáveis pelas atividades técnicas da empresa;

Considerando que conforme consta nas fls 18 a 38 (cópia do processo F-867/03 ) a empresa solicitou baixa de seu registro no Crea-SP, tendo sua solicitação indeferida pela CEEQ (Decisão CEEQ/SP nº 379/2008, fls. 27);

Considerando que constam no processo F-867/03:

- Às fls. 18, cópia de atendimento à notificação feita pela empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A., CNPJ 12.884.672/006-09, com endereço na Rua Souza Melo, 73/75 – São Paulo –SP.
- Às fls. 32, Notificação nº 1017/2011 – UGILESTE, encaminhada à empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. CNPJ 12.884.672/006-09, com endereço na Emília Marengo, 682, Mezanino 1,2,3 andar – Vila Regente – São Paulo –SP.
- Às fls. 33, RAE da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A., CNPJ 12.884.672/008-62, com endereço na Rua Souza Melo, 75 – São Paulo –SP.
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A., CNPJ 12.884.672/005-10, com endereço na Rua Juscelino Kubtschek de Oliveira, 878 – Santa Bárbara D'Oeste –SP.

Considerando que conforme artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66:

“Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.”

Considerando que conforme artigo 58 da Lei Federal nº 5.194/66, as empresa que exercem atividades em região diversa da que foi registrada , fica aobrigada a visar seu registro:

“Art. 58 - Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro.”

Considerando que conforme artigo 61 da Lei Federal nº 5.194/66, quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, deverá ser mantido junto a cada serviço um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição:

“Art. 61 - Quando os serviços forem executados em lugares distantes da sede, da entidade, deverá esta manter junto a cada um dos serviços um profissional devidamente habilitado naquela jurisdição.”

Considerando que o parágrafo terceiro do artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66 determinou que os requisitos que as empresas devem preencher para seu registro seria estabelecido pelo Conselho Federal em Resoluções:

“§ 3º - O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste Artigo deverão preencher para o seu registro.”

Considerando o artigo 5º da Resolução Confea 336/89:

“Art. 5º - A atividade da pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada, obriga ao visto do registro na nova região.

§ 1º - O visto exigido neste artigo pode ser concedido para atividade parcial dos objetivos sociais da requerente, com validade a ela restrito.

§ 2º - No caso em que a atividade exceda de 180 (cento e oitenta) dias, fica a pessoa jurídica, a sua agência, filial ou sucursal, obrigada a proceder ao seu registro na nova região.”

Voto por requer a PROJUR, em face do previsto na Lei Federal 5.194/66, com fundamento no princípio da legalidade estrita aplicável aos atos da Administração Pública Direta e Indireta (artigo 37, caput, da CF/88),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

parecer sobre:

1.A legalidade das Filiais da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A., (com Matriz em Itapissuma – PE e devidamente registrada no Estado de Pernambuco e com profissional responsável anotado) que se situam no Estado de São Paulo, atuarem sob regime de visto, mantendo junto a cada filial um profissional devidamente habilitado, conforme artigos 58 e 61 da Lei Federal 5.194/66, uma vez que as filiais possuem CNPJ próprio, porém derivados do CNPJ da matriz e que o Estatuto Social Consolidado da empresa Beraca Sabara Químicos e Ingredientes S.A. determina quais atividades, que constam no objeto social da empresa, podem ser realizadas por cada uma de suas filiais, não tendo as filiais objeto social próprio.

2.A obrigatoriedade de registro de cada uma das filiais (um registro para cada número de CNPJ que a empresa possuir, independentemente de serem derivados do CNPJ da Matriz).

3.A legalidade da aplicação do parágrafo 2º do artigo 5º da Resolução Confea 336/89, em face do previsto nos artigos 58, 59 e 61 da Lei Federal nº 5.194/66.

**ARAÇATUBA**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>33</b>	<b>SF-837/2011</b> UNIFRUTAS MIRANDÓPOLIS AGROINDÚSTRIA
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

Trata-se de uma empresa sem registro e participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194 de 1966.

A interessada tem como objeto social “o processamento de frutas e produção de sucos naturais” fls.75.

A CEEQ decidiu pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com a indicação de Responsável Técnico legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, podendo ser Técnico de nível médio (fls. 25).

Após ser autuada através do AI nº 825/2013, lavrado em 24/07/2013, por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194 de 1966 (fls.66), a interessada interpôs defesa alegando possuir atividade básica própria da área química e já estar registrada e ter Responsável Técnico perante o CRQ-IV (fls. 70 a 80).

Diante do exposto às fls. 89 a 91 pelo Assistente Técnico da CEEQ e considerando que a empresa já está devidamente inscrita em outro Conselho de Classe com competência para fiscalizar as atividades descritas no objeto social da interessada, voto pelo cancelamento do AI nº 825/2013, lavrado em 24/07/2013, por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194 de 1966, bem como pelo arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

---

**CENTRO****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>34</b>	<b>SF-2464/2005</b> IQ SOLUÇÕES & QUÍMICA S/A
<b>Relator</b>	CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

*Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, autuada por infração ao Art. 59 da Lei Federal 5.194 de 1966 em 09 de abril de 2010 com valor de multa de R\$484,00 (fls. 111), tendo a interessada recebido o ANI nº 520.501 em 22 de abril de 2010.*

*Considerando o objeto social da empresa, descrito às fls.158, bem como o seu Registro em outro Conselho de Classe com responsabilidade Técnica comprovada e compatível com as suas atividades (fls. 165),*

*Considerando o conteúdo disposto as fls. 69 a 72, interpretado pela Assistente Técnica deste Conselho com base nas Legislações vigentes,*

*Considerando o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194 de 1966, a resolução Confea nº 1007 de 2003, a Lei Federal nº 12.514 de 2011, bem como a descrição das atividades da interessada, julgo improcedente a manutenção da ANI nº 520.501 em 22 de abril de 2010 e, voto pelo cancelamento da multa imposta a empresa interessada.*

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

SÃO CARLOS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>35</b>	<b>SF-545/2013</b>	SALUTE PRODUCAO E COMERCIO DE LEITE LTDA
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta****Histórico:**

Trata-se da empresa Salute Produção e Comércio de Leite Ltda sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por reincidência de infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada já foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, em 13/03/2009, através do ANI nº 690.887.

Consta em parecer de conselheiro relator às fls. 14, informação que o ANI nº 690.887 transitou em julgado. Consta em parecer de conselheiro relator às fls. 14 que a interessada foi novamente autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (reincidência), em 01/02/2010, através do ANI nº 691.033, não constando prévia notificação da interessada.

Consta às fls. 16 cópia da Decisão CEEQ/SP nº 542/2010, “pelo cancelamento do ANI nº 690.887, por ausência de notificação, notificando a interessada, e arquivamento do processo. Que a unidade de origem, proceda a abertura de novo processo, com cópia do ANI nº 690.887, da Decisão CEEQ/SP nº 572/2009, do parecer de fls. 15 e 16, e da informação de fls. 21, e diligencie a interessada para verificar a situação da mesma solicitando a documentação atualizada e preenchendo a Ficha de Dados Gerais de Empresa e o Formulário de Fiscalização da CEEQ atualizados. Caso a interessado continue a exercer atividade de fabricação de laticínios, notifiçá-la da exigência de registro neste Conselho com a anotação de Responsável Técnico legalmente habilitado nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, dando um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, mesmo sendo apresentada contra argumentação, deverá ser lavrada a autuação por reincidência de infração ao art. 59 da Lei 5.194/66.”

A interessada já foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (reincidência), em 19/08/2009, através do AI nº 285/2011 – A.1 (fls 27).

Às fls 34 parecer da assitência técnica destaca que “1) Não foi caracterizado a reincidência de infração, ao não constar o cópia da autuação anterior, e da sua manutenção transitada em julgado, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 13 e no art. 38 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004; 2) Não foi efetuada pela gerência de fiscalização, objetivando a motivação da notificação e do auto de infração, a caracterização das atividades da interessada como atividades de engenharia, com base nos art. 7º e 9º da Resolução Confea nº 1.008, de 2004, e no art. 50 da Lei Federal nº 9.784, de 1999; 3) A notificação de fls. 24 contraria o disposto nos art. 71 e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e nos art. 8º e 43 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao somente mencionar o valor máximo da multa a que estaria sujeito o infrator e não a sua faixa de valor, ao não descrever detalhadamente a irregularidade constatada e ao não apresentar a capitulação da penalidade, acarretando sua nulidade, com base no inciso VII do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004; e 4) O AI nº 27 contraria o disposto no art. 11 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004, ao não descrever detalhadamente a atividade da interessada, ao não descrever detalhadamente a irregularidade, ao não apresentar a capitulação completa da penalidade e ao não apresentar a data de verificação da ocorrência, acarretando sua nulidade, com base nos incisos IV e VII do art. 47 da Resolução Confea nº 1.008, de 2004.” (fls 44)

Considerando o exposto às fls. 38/44 o AI nº 285/2011 – A.1 foi cancelado e o processo arquivado por falha processual (fls. 45).

A interessada tem como objeto social “a exploração da atividade de produção e comércio de leite e seus derivados, garrafas plásticas, produtos alimentícios em geral, agente do comércio de produtos alimentícios e agenciamento de cargas rodoviárias” (fls. 63).

A interessada tem por atividade econômica principal “Fabricação de laticínios” e por atividades econômicas

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

## Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

secundárias "Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo e agenciamento de cargas, exceto para transporte marítimo" (fls. 56)

A interessada tem por atividade econômica "a fabricação de laticínios" (fls. 57).

A empresa produz anualmente 4.700.000 Kg de iogurtes e 90.000 Kg de creme de leite mediante a realização das operações de recepção do leite cru ou reidratado; desnate, homogeneização, pasteurização; resfriamento e fermentação; pré-resfriamento e adição de frutas; bombardeamento para envase, fechamento das embalagens, rotulagem e encolhimento; estocagem em câmara fria; refrigeração; transferência dos produtos; limpeza "CIP dos equipamentos" e tratamento de efluentes, utilizando os seguintes equipamentos: 1 Caldeira, 1 tanque de mistura; 3 compressores de motor a pistão, 1 resfriador, 11 bombas centrífugas; 2 compressores de ar 1 desnatadeira para laticínios; 1 pasteurizador para laticínios; 1 rosqueadeira; 2 tanques e reservatórios de gás liquefeito; 4 tanques; 3 torres de resfriamento; 2 enchedoras de garrafa; 2 rotuladeiras; 3 tanques de fermentação; 2 túneis de encolhimento; 1 homogeneizador para leite; 1 bomba positiva helicoidal; 1 tanque e reservatório de Amônia. (fls 59)

Em procedimento de fiscalização foram preenchidos a ficha de dados gerais da empresa e o formulário de fiscalização da CEEQ, constatando-se que a empresa tem por atividade a fabricação de laticínios, fabricando iogurtes (500T/mês), creme de leite pasteurizado (20 T/mês), leite fermentado (100 T/mês) e coalhadas (35 T/mês), o tratamento de água e de resíduos, utilizando como matéria prima leite in natura e em pó, açúcar, preparado de fruta, fermento lácteo (fls.52 a 55).

A interessada possui registro no CRQ IV Região, tendo por responsável técnico o Tecnólogo Químico Modalidade Análise Química Indl Marcos Antônio de Macedo (fls 60).

Às fls 67, catálogo de produtos da empresa que consistem em iogurtes, achocolatado, leite fermentado, creme de leite pasteurizado e suco de laranja integral.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e deliberações (fls. 69).

**Parecer e Voto:**

Considerando a Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o parágrafo único do artigo 13 e o artigo 38, ambos da Resolução Confea 1008/04;

Considerando que não consta no presente processo cópia do ANI nº 690.887 nem da Decisão transitada em julgado pela sua manutenção;

Considerando o inciso VIII do artigo 47 da Resolução Confea 1008/04 foi revogado apenas em 28/05/2013, pela Resolução Confea 1047/2013;

Considerando que na data de julgamento do processo e emissão da Decisão CEEQ/SP nº 542/2010 ainda estava vigente o inciso VIII do artigo 47 da Resolução Confea 1008/04;

Considerando que houve engano no momento de identificar o ANI julgado que, erroneamente foi nominado como ANI nº 690.887, quando na verdade deveria ter sido nominado como ANI nº 691.033, uma vez que o ANI nº 690.887 já havia transitado em julgado;

Considerando que não há no processo documento que comprove qual ANI foi cancelado conforme Decisão CEEQ/SP nº 542/2010, se o ANI nº 691.033 ou ANI nº 690.887;

Considerando a Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980;

Considerando em especial o artigo 59 da Lei Federal nº 5.194/66;

**Voto por:**

1. Que seja retificada a Decisão CEEQ/SP nº 542/2010, pelo cancelamento ANI nº 691.033 e não ANI nº 690.887 como constou

2. Que a UGI:

2.1. Verifique qual foi o ANI cancelado por força da Decisão CEEQ/SP nº 542/2010: se o ANI nº 690.887 ou ANI nº 691.033, fazendo a correção devida (cancelamento do ANI nº 691.033), conforme retificação da Decisão CEEQ/SP nº 542/2010;

2.2. Anexe aos autos:

2.2.1. Cópia do ANI nº 690.887.

2.2.2. Decisão transitada em julgado referente ao julgamento do ANI nº 690.887

2.2.3. Que se verifique quem são os profissionais integrantes do quadro técnico da empresa;

2.2.3.1. Verificar quais são os profissionais que desenvolvem atividades na área da engenharia ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

agronomia.

2.2.3.1.1. *Solicitar que a empresa apresente a ART de cargo ou função devidamente registrada de todos os profissionais integrantes de seu quadro técnico e que desempenhem atividades na área da engenharia.*

2.2.3.1.2. *Não sendo apresentada a ART devida, que a empresa seja autuada por infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977*

2.2.3.1.3. *Que se verifique a regularidade com as obrigações perante este conselho, dos profissionais que desenvolvem atividades na área da engenharia ou agronomia integrantes do quadro técnico da empresa.*

3. *Que após efetuados os procedimentos anteriormente descritos, o processo retorne à CEEQ para análise e manifestação.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

SÃO CARLOS

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>36</b>	<b>SF-1443/2012</b>	H.GEM COMERCIO E RECUPERAÇÃO DE TAMBORES METALICOS LTDA
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta**

À Câmara Especializada de Engenharia Química

Trata-se de empresa sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

A interessada tem como objeto social “comércio e recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas”.

A CEEMM decidiu pela necessidade de registro da empresa junto ao CREA e pela indicação de profissional legalmente habilitado em Engenharia Mecânica ou Engenharia de Produção Mecânica para ser anotado como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas na empresa (fls. 20 e 43)

O Plenário do Crea-SP decidiu por cancelamento de autuação anterior lavrado em face das atividades de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas sem evidências de uma linha de produção, bem como pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho com base no uso de embalagens para contato direto ou indireto com alimentos e a indicação de responsável técnico podendo ser um profissional de nível técnico (fls. 67 a 68).

A interessada foi autuada através do AI nº 779/2013, lavrado em 16/07/2013, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por desenvolver atividade de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas, com valor de multa de R\$ 2.585,59 (fls. 103). Não consta fiscalização das atividades desenvolvidas pela empresa após o cancelamento da autuação pelo plenário do Crea-SP e a nova autuação.

A interessada não apresentou defesa (fls. 112).

A CEEMM encaminha o processo ao jurídico em face da divergência entre a decisão da CEEMM e a do Plenário do Crea-SP e o auto ter sido lavrado em face das atividades de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas (fls. 122 a 123).

A UCC/DJO/SUPJUR informa que o correto é extinguir o presente processo, com cancelamento do auto de infração de fls. 103, iniciando-se novo expediente fiscalizatório em face da interessada, visando apurar suas atividades desenvolvidas, bem como, quanto à existência de linha de produção para as atividades de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas. Também deverá ser apurado como são utilizados os produtos recuperados pela interessada, que tipo de produto é recuperado e para qual utilização, visando identificar a necessidade de responsável técnico pelo uso de embalagens para contato direto ou indireto com alimentos (fls. 125 a 127).

A CEEMM decidiu por encaminhar o processo à CEEQ, não havendo providências por sua parte (fls. 134).

**Parecer e Voto**

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004;

Considerando as Decisões da CEEMM/SP nº 982/2008 e 491/2011;

Considerando a Decisão Plenária do Crea-SP nº 115/2012;

Considerando o AI nº 779/2013, lavrado contra a interessada em 16/07/2013, por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, por desenvolver atividade de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas;

Considerando que não consta fiscalização das atividades desenvolvidas pela empresa após o cancelamento da autuação pelo plenário do Crea-SP e a nova autuação;

Considerando a Informação nº 028/2015-UCC/DJO/SUPJUR; e

Considerando a Decisão CEEMM nº 870/2015.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

*Voto pelo cancelamento do AI nº 779/2013 e extinção presente processo. Que a unidade de origem proceda novo expediente fiscalizatório em face da interessada, visando:*

- 1) apurar suas atividades desenvolvidas, bem como, quanto à existência de linha de produção para as atividades de recuperação de tambores e tanques metálicos para embalagens e bombonas;*
- 2) apurar como são utilizados os produtos recuperados pela interessada, que tipo de produto é recuperado e para qual utilização, visando identificar a necessidade de responsável técnico pelo uso de embalagens para contato direto ou indireto com alimentos;*
- 3) apurar as atividades do quadro técnico da interessada, solicitando a descrição dessas atividades e as anotações de responsabilidades técnicas, conforme os ritos definidos na Resolução Confea nº 1.008, de 2004, e nos manuais de fiscalização das câmaras especializadas do Crea-SP.*

**SOCORRO**Nº de  
Ordem**Processo/Interessado**

<b>37</b>	<b>SF-1287/2011</b> <i>FRIHELP FRIGORÍFICO VALE DAS ÁGUAS LTDA</i>
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

*Trata o processo de uma empresa atuando no ramo de abate de bovinos, suínos e frigorífico, sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado no CREA-SP, autuada por reincidência por infração ao Art. 59 da Lei Federal nº 5.194 de 1966. Em meu entendimento e conforme exposto pelo Agente Fiscal Fábio Vanderlei Vieira – UOP – Socorro, SP, considerando ainda, a ordem cronológica e os despachos anteriores constantes no processo, voto pela nulidade do atual processo e cancelamento do AI nº 312/2011 (fls. 30), sugerindo ao Plenário da CEEQ que discuta um novo processo de ordem SF, seguindo a resolução 1008 de 2004 do CONFEA.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

**V . III - INFRAÇÃO A ALÍNEA "E" DO ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

SUZANO

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>38</b>	<b>SF-239/2013</b>	FRESKITO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
	<b>Relator</b>	ANA LÚCIA BARRETTO PENNA

**Proposta***Histórico*

*Trata-se de empresa com objeto social “Indústria, Comércio e Importação de produtos de gêneros alimentícios”, registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, atuada por infração da alínea “e” do art. 6 da Lei Federal nº 5.194/1966.*

*Em 29/11/2012, a empresa foi notificada a indicar Responsável Técnico (RT), em função do cancelamento de registro da profissional Aurea Yuki Sugai, que era a RT da empresa, além de apresentar os documentos: formulário R A E, contrato de prestação de serviço ou comprovante de vínculo e ART do profissional (Fls. 14-15).*

*Em sua defesa, a empresa justifica que possui atividade básica própria da área Química, tendo como atividade principal a “Fabricação de Pães e Bolos Industrializados”, que encontra-se regularmente registrada no Conselho Regional de Química (CRQ-IV), com responsável técnico Engenheiro de Alimentos Ana Eliza da Silva Teodoro Macedo (fls 17-20).*

*A empresa foi novamente notificada a indicação do RT em 23/01/2013, com prazo de 10 dias para regularização e alertada para em caso de não atendimento, a imposição de multa por infração da alínea “e” do art. 6 da Lei Federal nº 5.194/1966.*

*Em 31/01/2013, o presidente do CRQ-IV, Sr. Manlio De Augustinis, encaminha ofício à UGI de Mogi das Cruzes destacando que a empresa Freskito Produtos Alimentícios Ltda., registrada no CRQ-IV, desenvolve atividade básica na área de Química. Ainda, aponta que a competência do CONFEA restringe-se às Empresas de Engenharia, não se sendo lícito exigir o registro e a anotação de RT.*

*Por não atendimento às notificações, foi lavrado o Auto de Infração (AI) 701/2013, em 14/06/2013 (fl. 26).*

*A empresa encaminha defesa, em 16/07/2013 alegando que é produtora de gêneros alimentícios, possui profissional legalmente habilitado como responsável técnico Engenheira de Alimentos, registrada no CRQ-IV. Ainda, afirma que a exigência do registro junto ao CREA, a coloca em ambiguidade a que conselho cumprir a determinação legal. Finalmente, para solucionar o problema, informa que está procedendo a indicação do RT Engenheiro de Alimentos Ana Eliza da Silva Teodoro Macedo (fls. 29-30). Foram anexados ao processo os dados resumidos do profissional (fl. 44) e ART do profissional (fl. 45).*

*Em 14/08/2013, processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer, acerca da procedência ou não do AI no 701/2013 (fl. 26), e sobre sua manutenção ou cancelamento (fls. 46-47).*

**Parecer e Voto**

Considerando que:

*O objeto social e as atividades da interessada são “Indústria, Comércio e Importação de produtos de gêneros alimentícios”.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

*Cabe esclarecer que: As atividades de “Fabricação de Pães e Bolos Industrializados” envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, e que são atividades de produção técnica especializada industrial da área de Engenharia e não da Química. Pães e Bolos são alimentos; não são produtos químicos.*

*O processo de industrialização de pães e bolos envolve a seleção de matérias primas, ingredientes e aditivos específicos para cada formulação, assim como as etapas de agitação, mistura, incubação para desenvolvimento da massa, forneamento, resfriamento, envase, armazenamento e expedição do produto. A matéria prima, assim como o processo de produção, deve ser submetida às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor.*

*O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos (uso de aditivos e conservantes, forneamento, resfriamento, acondicionamento adequado, etc.), com o objetivo de inativação enzimática, destruição de todos os patógenos presentes e a maioria dos deteriorantes, para manter a qualidade higiênico-sanitária durante a estocagem, até o consumo do produto.*

*Além disso, as operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, estudos de engenharia para dimensionamento e definição das condições operacionais do processo (mistura, incubação, forneamento, resfriamento, acondicionamento e estocagem), conhecimentos de engenharia de alimentos para estabelecer a vida de prateleira e garantir a segurança alimentar, assim como conhecimentos de engenharia para a otimização do uso dos equipamentos (maior rendimento, menor consumo de energia, menor tempo de produção), além do maior aproveitamento do espaço físico.*

*Para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos para embalagem e armazenamento do produto, e Sistemas para Segurança dos Alimentos.*

*Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.*

*A implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.*

*A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de industrialização de alimentos, tais como a produção de pães e bolos industrializados, são atividades típicas da Engenharia de Alimentos.*

*Ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.*

*As empresas em geral que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida na Lei Federal nº 5.194/66, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.*

*O registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são*

---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

*obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.*

*As atividades de produção técnica especializada são atividades e atribuições profissionais do Engenheiro e do Engenheiro-Agrônomo, conforme a alínea “h” do art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, e as pessoas jurídicas só poderão exercer as atividades discriminadas no Art. 7º, com exceção das contidas na alínea “a”, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, conforme o Parágrafo Único do Art. 8º, também da Lei 5.194/66.*

*Considerando que as atividades de industrialização de pães e bolos são atividades de produção técnica especializada e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do Art. 7º e o Parágrafo único do Art. 8º da Lei 5.194/66,*

*Considerando que de acordo com a Resolução Confea nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoitos, tortas.*

*Considerando:*

- a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,
- o Regimento do CREA-SP;
- a Resolução CONFEA nº 336 de 1989;
- a Decisão Normativa CONFEA nº 74, de 2004;
- o Ato Administrativo do CREA-SP nº 23, de 2011.

*Considerando ainda a defesa apresentada e a regularização da empresa com a indicação de RT,*

*Voto pelo acolhimento da defesa da interessada e pelo cancelamento do AI nº 701, lavrado em 14/08/2013.*

*Recomendo ainda, o envio deste parecer à interessada, para conhecimento .*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

**V . IV - DENÚNCIA**

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016****RIBEIRÃO PIRES**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>39</b>	<b>SF-1693/2014</b>	<i>EQUIPALCOOL SISTEMAS LTDA</i>
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta***À Câmara Especializada de Engenharia Química**Trata-se de apuração sobre o salário dos engenheiros empregados pela interessada.**A fiscalização apurou que o Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira atua no cargo de Engenheiro de Materiais "JR", com as atribuições: "atua como interino na área de controle de qualidade" junto à interessada, com salário de R\$ 4.752,00 (fls. 04).**A interessada foi notificada para cumprimento do salário mínimo profissional do Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira, sob pena de autuação nos termos do artigo 82 da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (fls. 11).**A interessada se manifesta alegando que o Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira não exerce atividades de engenharia (fls. 15 a 16) e informa que o cargo ocupado pelo profissional mudou para Encarregado de Controle de Qualidade (fls. 19 a 20).***Parecer e Voto***Considerando o cargo de Engenheiro de Materiais "JR", com as atribuições: "atua como interino na área de controle de qualidade" do Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira;**Considerando a mudança de nomenclatura do cargo para Encarregado de Controle de Qualidade;**Considerando que as atividades de controle de qualidade são atividades de produção técnica especializada industrial, que são atividades e atribuições profissionais do Engenheiro e do Engenheiro-Agrônomo, conforme a alínea "h" do art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 1966;**Considerando a Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977;**Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004;**Considerando a ausência de informações de registro de ART em nome do interessado;**Considerando que conforme os art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Federal nº 4.950-A, de 1966, o salário mínimo fixado é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia e de Agronomia, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora. Para a execução das atividades e tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País para os profissionais diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia e de Agronomia com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais. Para a execução de atividades e tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário mínimo comum vigente no País, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) as horas excedentes às 6 (seis) diárias de serviço, porém sem previsão de qualquer penalidade para seu descumprimento ou estabelecimento de autoridade para sua fiscalização;**Considerando que, de acordo com o art. 82 da Lei Federal 5.194, de 1966, as remunerações iniciais dos engenheiros e engenheiros-agrônomo, qualquer que seja a fonte pagadora, não poderão ser inferiores a 6 (seis) vezes o salário mínimo da respectiva região, com penalidade de multa prevista na alínea "a" do art. 73 da referida Lei, imposta pela respectiva Câmara Especializada; e**Considerando que o salário apurado pela fiscalização é superior a 6 (seis) vezes o salário mínimo vigente na época.**Voto pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para que se proceda à verificação de infração ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, por falta de Anotação de Responsabilidade Técnica no exercício de cargo técnico do Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

*junto a Equipalcool Sistemas Ltda, não havendo infração, no que compete ao Crea-SP, quanto ao salário do Engenheiro de Materiais Danilo Rea de Oliveira.*

**V . V - INFRAÇÃO AO ARTIGO 55º DA LEI 5.194/66****SÃO JOSÉ DOS CAMPOS****Nº de  
Ordem** **Processo/Interessado**

<b>40</b>	<b>SF-2310/2009</b> LEONARDO SANTANA BINS
	<b>Relator</b> CARLOS ALBERTO RODRIGUES ANJOS

**Proposta**

*Trata-se do profissional Engenheiro Químico com Curso de Mestrado em Computação Aplicada, de nome Leonardo Sant'Anna Bins, sem registro no CREA-SP, autuado por infração ao Art. 55 da Lei Federal 5.194 de 1966.*

*O interessado exerce a função/cargo de Tecnologista Senior III, junto ao Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Divisão de Processamento de Imagens. Atua na divisão de processamento de Imagens, cujas principais linhas de pesquisas são o processamento e análise de imagens, ópticas e novos sensores, processamento e análise de imagens de radar e morfologia matemática, conforme está descrito às fls. 18.*

*Considerando o Art. 7º da Lei Federal nº 5.194 de 1966, a resolução Confea nº 1007 de 2003, a Lei Federal nº 12.514 de 2011, bem como a descrição das atividades constante nas descrições do INPE, não há relação atividades de Engenharia da Modalidade Química.*

*Considerando o conteúdo disposto as fls. 41 a 47, interpretado pela Assistente Técnica deste Conselho, voto pelo cancelamento do AI nº 2624254 e julgo improcedente qualquer multa imposta ao interessado e, ainda, pelo arquivamento do processo.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

45

---

## CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

---

### V . VI - INTERRUPTÃO DE REGISTRO

AMERICANA

Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>41</b>	<b>SF-1212/2014</b> <i>EVERTON LUIS MARION</i>
	<b>Relator</b> JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

#### **Proposta**

##### *Histórico*

*Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. Químico Everton Luis Marion, por motivos de exercer atividades exclusivamente na área química, registrado no CRQ IV.*

*Apresenta cópia da CTPS, na qual consta que atua no cargo de Químico Aplicações Serviços Técnicos junto à empresa Dow Corning do Brasil Ltda. (fls. 04 a 06).*

*Apresenta cópia de material do site do CRQ IV sobre a Obrigatoriedade do Registro de Engenheiros Químicos no CRQ (folhas 08 a 11).*

*Consta, às folhas 18 a 20, a descrição do cargo ocupado pelo interessado, fornecida pela Dow Corning do Brasil Ltda.*

*Consta pesquisa indicando que o profissional não tem ARTs nem ocupa funções de Responsável Técnico; contudo não consta verificação da existência de processos "SF" ou "E" em seu nome.*

*O processo foi encaminhado à CEEQ, para análise e decisão sobre a interrupção de registro solicitada pelo profissional (folha 21).*

#### *Parecer e Voto*

*Considerando a solicitação de interrupção de registro do profissional.*

*Considerando o inciso III do art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.*

*Voto pelo retorno deste processo à UGI de Americana para verificar a situação do profissional quanto ao que determina o inciso III do art. 30 da Resolução Confea nº 1.007, de 2003.*

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

**V . VII - INFRAÇÃO À ALÍNEA "B" DO ARTIGO 6º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/66**

---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016

**OESTE**Nº de  
Ordem **Processo/Interessado**

<b>42</b>	<b>SF-486/2014</b>	ALEXANDRE FERREIRA LOPES
	<b>Relator</b>	JOSÉ GUILHERME PASCOAL DE SOUZA

**Proposta****Histórico:**

Trata-se do Profissional Engenheiro Químico Alexandre Ferreira Lopes, autuado por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194/66 uma vez que possuindo as atribuições do artigo 17 da Resolução Confea 218/73 se responsabilizou pela execução de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro para a Saneciste Saneamento e Meio Ambiente.

Em 2/12/2005 o que Engenheiro Químico Alexandre Ferreira requereu Certidão de Acervo Técnico referente às ARTs de nº 8210200502214674 e 8210200508323815, tendo executado serviços de reparos de vazamento em redes de distribuição e ramais domiciliares de água, conserto de pavimentos provenientes dos reparos e serviços complementares, em todos os setores da cidade de Araraquara e Distrito de Bueno de Andrada, considerando o fornecimento de toda mão de obra, ferramentas, equipamentos, veículos e EPI's necessários a realização dos serviços (fls 19 a 28; referente à ART de nº 94282720020410790 e 8210200508325842 tendo executado serviços de reparos de vazamentos em redes de distribuição e ramais domiciliares de água, conserto de pavimentos provenientes dos reparos e serviços complementares, em todos os setores da cidade de Araraquara e Distrito de Bueno de Andrada, considerando o fornecimento de toda mão de obra, ferramenta, equipamentos, veículos e EPI's necessários à realização dos serviços (fls.28 a 35) e referente às ART's de nº 82140200500317778 e 8210200508328124, tendo executado os serviços de ligações domiciliares de água, inclusive religações, ligações de esgotos, consertos de pavimentos e serviços complementares, considerando fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, etc (fls;36 a 42)

Em 29/08/2006 o processo foi objeto de análise da CEEQ que decidiu pelo indeferimento do registro e emissão da Certidão de Acervo Técnico solicitada e conseqüente autuação do profissional por infração à alínea “b” do artigo 6º da lei Federal nº 5.194/66, uma vez que o mesmo se incumbiu de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro (fls 53 e seu verso)

Em 20/03/2007 o processo foi encaminhado ao núcleo de fiscalização da seccional oeste para autuação conforme sugerido pela CEEQ (fls.53/verso)

O profissional Engenheiro Químico Alexandre Ferreira foi autuado em 31/03/2014, através do AI nº 333/2014 – OS 5594/2014 (fls 55).

Em 09/06/2014 o processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca da procedência ou não do AI nº 333/2014 – OS 5594/2014, opinando sobre a sua manutenção ou cancelamento, de conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução Confea 1008/2004.

**Parecer e voto:**

Considerando o artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66;

Considerando o artigo 1º da Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Considerando os artigos 56, 58, 61, além do inciso II do artigo 52 da Resolução 1008/2004;

Considerando que o ato (exercício das atividades) ocorreu em de 27/07/1995 a 13/09/1995; de 28/03/2005 a 28/09/2005, de 28/03/2003 a 28/03/2005 e de 12/01/2005 a 12/07/2005 conforme consta nos atestados às fls.06, 2433 e 40 respectivamente.

Considerando que processo permaneceu pendente de julgamento ou despacho de 20/03/2007 a 28/03/2014.

Voto pelo cancelamento do AI nº 333/2014 – OS 5594/2014, devido a prescrição a ação punitiva da Administração Pública, conforme caput do artigo 1º da Lei Federal Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

---

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

**REUNIÃO N.º 314 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 11/02/2016**

---

*de 1999, uma vez que o ato foi praticado à mais de 5 anos e conforme § único do artigo 1º da Lei Federal Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, uma vez que o processo ficou sete anos pendente de julgamento ou despacho.*

*Que o processo seja extinto conforme previsto no inciso II do artigo 52 da Resolução Confea 1008/2004 e o processo seja arquivado sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação conforme previsto no § único do artigo 1º da Lei Federal Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999 e artigo 58 da Resolução Confea nº 1008/04.*

---